Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0458 / 2024 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de JUNHO de 2024
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto a sua gestão, para que receba este **Ante Projeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

APROVADA
EM 18/06/24
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Justifica-se a presente Indicação de Ante Projeto de Lei, por considerar a importância do papel desempenhado pelos contabilistas no município, cujo trabalho é fundamental para o funcionamento eficiente e eficaz do sistema econômico financeiro municipal e reconhecendo a necessidade de valorizar e humanizar o atendimento a esses profissionais, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e promover a valorização, transparência, desenvolvimento econômico, financeiro e de gestão dentro do município;

Em 1932, através do Decreto 21.033/32, o profissional da contabilidade teve seu primeiro reconhecimento legal, com o estabelecimento de suas formalidades de atuação e condicionantes de registro. Em 1946, por meio do Decreto nº 9.295, o sistema dos Conselhos Federal de Contabilidade (CFC) e Regionais de Contabilidade (CRCs) foram criados com o objetivo de regular o exercício da profissão contábil no País.

O Brasil conta com mais de meio milhão de profissionais registrados - até o momento 530 mil; onde destes, no Estado do Rio de Janeiro, estão registrados mais de 53 mil Profissionais Contábeis, entre técnicos em contabilidade e contadores.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Compete ao profissional da contabilidade, nos termos do Decreto Federal nº 9295/1946 e Resolução CFC nº 560/83, a organização, tratamento, execução, escrituração e transmissão dos dados de seus clientes nas temáticas trabalhista, fiscal, tributária e contábil com prerrogativa profissional. Porém também compete ao profissional da contabilidade o importante papel de gerar para o poder público 100% dos dados dos contribuintes enquadrados como pessoas jurídicas, a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam os processos de fiscalização.

Desta forma, inegável que o contador é a força motriz de apoio à gestão e arrecadação do Estado. Compreender seu papel de relevância para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos do ente público em todas as suas esferas, pois o profissional da contabilidade é o profissional capacitado para a resolução das demandas dos clientes com maior eficiência e menor probabilidade de erros.

Diante do exposto, o presente projeto de lei tem a função de dar efetividade à máquina pública estadual, e ao mesmo tempo permitir aos profissionais contábeis, no estrito exercício de suas funções, a representação efetiva dos interesses de seus clientes.

VILMAR PEREIRA DA SILVA
(LOLO ELETRICISTA)
Vereador – PP

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0458 / 2024 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
05 de JUNHO de 2024
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0458 /2024 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de JUNHO de 2024

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANTE PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2024.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da respectiva carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º – A garantia do atendimento preferencial, se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0458 / 2024 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de JUNHO de 2024
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário e diferenciado;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º – Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º – O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2024.

VILMAR PEREIRA DA SILVA
(LOLO ELETRICISTA)
Vereador – PP